



Mensagem nº 048/2021

Cordeirópolis, 30 de dezembro de 2021.

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme especifica e dá outras providencias.

Tendo em vista a existência de Lei que trata da matéria referente à isenção de IPTU, a fim de facilitar o acesso, compreensão e alcance das normas necessárias o **Poder Executivo** esta enviando para apreciação e deliberação desta **Casa Legislativa** o Projeto de Lei que dispõe sobre a modernização legislativa indispensável à adequação às novas realidades sociais, bem como no intuito de possibilitar ao contribuinte uma melhor compreensão e sistematização das isenções e revogando a Lei Municipal nº. 1.353 de 05 de fevereiro de 1986

Ademais, com as crescentes demandas sociais, necessária a adaptação das isenções aos novos conceitos, desde que seja proprietário de um único imóvel, do qual façam moradia.

Daí a necessidade indeclinável da presente propositura.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, na forma regimental desta Casa de Leis.

continua



Mensagem nº 047/2021

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, desta **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto em epígrafe, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente da Camara Municipal de Cordeirópolis.



Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, os contribuintes que atendam aos requisitos seguintes:

§ 1º - Sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel e que nele residam.

§ 2º - Tenham renda bruta familiar não superior a um salário mínimo regional.

§ 3º - Sejam cadastrados no “Cadastro Único” da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A isenção prevista no “*caput*” deste artigo será estendida ao cônjuge ou companheiro supérstite, observadas as condições estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A isenção deverá ser requerida, anualmente, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até o final do mês de junho.

Art. 4º - Para todos os casos: o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação.

I - Comprovante de endereço do imóvel objeto da isenção;

II - Declaração assinada pelo contribuinte, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura, de que o interessado é proprietário de um único imóvel, indicando sua localização e assumindo expressamente as responsabilidades civil e criminais pela veracidade das informações.

III - Xerox do RG e CPF.

IV - Carne do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome do Contribuinte.

continua



V - Documentos que comprovem a qualidade de contribuinte, tudo de conformidade com o Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 5º - São documento hábeis a comprovar a qualidade de contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano –IPTU:

I – a matrícula do imóvel;

II – a escritura de propriedade do imóvel;

III – o contrato de compra e venda; de compromisso de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de contribuinte.

Art. 6º - Para concessão dos benefícios desta Lei, será necessário que o imóvel esteja com construção regularizada, possuindo “*habite-se*”.

Art. 7º - A isenção prevista nesta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições para obtenção da mesma, podendo lançar e cobrar o imposto atualizado monetariamente e acrescido dos encargos moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 8º - A obtenção do benefício de que trata esta Lei mediante declaração falsa ou com documentos que não refletem a verdade, importará na nulidade da concessão, com a obrigação do sujeito passivo recolher todos os tributos com os acréscimos de juros, multa moratória e correção monetária, tudo em dobro, sem prejuízo das consequências previstas na legislação penal.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.353 de 05 de fevereiro de 1986

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis